

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
1ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	6
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	7
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	7
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	12
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	15
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	16
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	17
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	17
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	22
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	23
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	24
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	25
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	26
Expediente.....	28

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023.

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, iniciou-se Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência da Procuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos. Presentes os Conselheiros Samantha Chantal Dobrowolski, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Mario Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos, Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho (ausente no item 17) e Ana Borges Coelho Santos (ausente nos itens 2 a 13); e por videoconferência: Luciano Mariz Maia e José Bonifácio Borges de Andrada. Presentes, também, a Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado Alvarenga (Corregedora-Geral do Ministério Público Federal), os Procuradores Regionais da República Darlan Airton Dias (Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República), Ubiratan Cazetta (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República ANPR), Zélia Luiza Pierdoná (Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal AMPF), Procuradora da República Luciana Loureiro Oliveira (Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR), o advogado Felipe Mesquita, e, por videoconferência, a Subprocuradora-Geral da República Maria Emília Moraes de Araújo (Auxiliar do Gabinete da Procuradora-Geral da República junto ao CSMPF). 1) Aprovadas as atas da 22ª Sessão Ordinária eletrônica de 2023, da 9ª Sessão Ordinária de 2023, da 23ª Sessão Ordinária eletrônica de 2023 e da 24ª Sessão Ordinária eletrônica de 2023. Em seguida, foram deliberados os seguintes processos, sendo que os itens de 2 a 12 foram apreciados em bloco: 2) 1.00.001.000108/2023-31. Interessado(a): Procuradoria da República em Juazeiro do Norte e Procuradoria da República no Ceará. Assunto: Redistribuição de ofícios. Relator(a): Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, deliberou pela redistribuição diferida do 2º Ofício da Procuradoria da República em Juazeiro do Norte/CE para a Procuradoria da República no Ceará. 3) 1.00.002.000101/2019-23. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, a unanimidade, nos termos do voto do Relator, deferiu o pedido de acesso aos autos, formulado pelo Procurador da República Alexandre Schneider, para fins de apensamento ao Inquérito Civil nº 1.13.000.003147/2019-66, com vistas à complementação probatória, adotando as cautelas necessárias para a preservação do sigilo do feito. 4) 1.00.002.000068/2021-56. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou a prorrogação concedida por meio da Portaria PGR/MPF nº 980/2023, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de novembro de 2023, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria PGR/MPF nº 277, de 18 de abril de 2023, e prorrogada pelas Portarias PGR/MPF nº 562, de 18 de julho de 2023, PGR/MPF nº 689, de 30 de agosto de 2023, PGR/MPF nº 792/2023, de 25 de setembro de 2023 e PGR/MPF nº 929, de 3 de novembro de 2023. 5) 1.00.002.000041/2022-44. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) referendou a Portaria PGR/MPF nº 973/2023, que dispensou, a pedido, o Procurador da República Marcio Andrade Torres Gomes, como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria PGR/MPF nº 813/2023, e designou o Subprocurador-Geral da República Elton Ghersel, para compor a referida Comissão, presidida pelo Subprocurador-Geral da República José Elaeres Marques Teixeira e integrada pela Procuradora Regional da República Carolina da Silveira Medeiros; b) autorizou que o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar e apresentação do relatório final passe a contar da data de publicação da Portaria PGR/MPF nº 973/2023. 6) 1.00.001.000224/2021-99. Interessado(a): Procuradoria da República no Acre. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Luidgi

Merlo Paiva dos Santos para representar o Ministério Público Federal, na qualidade de suplente, no Comitê Estadual para Prevenção e Enfrentamento à Tortura do Estado do Acre – CEPET/AC. 7) 1.00.001.000081/2022-04. Interessado(a): Procuradoria da República em São Paulo. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104/2010, e nos termos do voto do Relator, aprovou a Portaria nº 02, de 25 de julho de 2023, que disciplina a repartição de atribuições entre os Ofícios da Região 2, do Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, em complemento às normas previstas no Anexo II, da Resolução PR-SP nº 01/2023, alterada pela Portaria PR/SP 440/2023 (ratificada pela Portaria nº 3, de 10/08/2023). 8) 1.00.002.000059/2022-46. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária nas Câmaras de Coordenação e Revisão e na Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão realizada no período de 21 a 25 de novembro de 2022. Relator(a): Cons. Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 9) 1.00.001.000168/2023-54. Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação das Procuradoras da República Melina Castro Montoya Flores e Ana Paula Carneiro Silva para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Penitenciário do Estado da Bahia -COPEN/BA. 10) 1.00.001.000173/2023-67. Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Edson Abdon Peixoto Filho e Leandro Bastos Nunes, para representarem o Ministério Público Federal, na condição de titular e suplente, respectivamente, no Fórum Saúde na Bahia MP e Saúde, no biênio de 1º10.2023 a 30.9.2025. 11) 1.00.001.000180/2023-69. Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Edson Abdon Peixoto Filho e Leandro Bastos Nunes para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia – CISP. 12) 1.00.001.000183/2023-01. Interessado(a): Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104/2010, e nos termos do voto do Relator, aprovou a Resolução PRR4 nº 11, de 5 de setembro de 2023, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na Procuradoria Regional da República da 4ª Região. 13) 1.00.002.000036/2019-36. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Estágio Probatório. Relator(a): Cons. Samantha Chantal Dobrowolski. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu o relatório final de acompanhamento de estágio probatório, elaborado pela Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público Federal (RELATÓRIO14/2023/CMPE - PGR-00438416/2023) referente aos Procuradores da República Carime Medrado Ribeiro, Márcio de Figueiredo Machado Araújo e André Batista e Silva, cujo término do período de prova está previsto para o mês de janeiro de 2024. 14) 1.00.001.000084/2023-11. Interessado(a): Dra. Léa Batista de Oliveira Moreira Lima. Assunto: Desinstalação de Ofícios. Relator(a): Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade e nos termos do voto do Relator deliberou: a) pela reconsideração da decisão impugnada para reverter a desinstalação da Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu, a fim de que permaneça funcionando na atual sede, mantido o voto proferido na 7ª Sessão Extraordinária ocorrida em 10 de novembro de 2022, por seus próprios fundamentos, quanto à desinstalação das Procuradorias da República em Luziânia/Formosa e Rio Verde/Jataí e a redistribuição diferida dos ofícios a elas vinculados à Procuradoria da República em Goiás; b) pela instauração de procedimento para analisar a atuação regionalizada da Procuradoria da República no Distrito Federal. 15) 1.00.001.000224/2023-51. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Lista triplíce (artigo 6º da Resolução CSMPF nº 92). Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, aprovou o nome da Subprocuradora-Geral da República Maria Emília Moraes de Araújo para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenadora de Distribuição de Processos de competência do Superior Tribunal de Justiça, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 2 de janeiro de 2024. 16) 1.00.002.000003/2021-19. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Samantha Chantal Dobrowolski. Decisão: O Conselho deliberou: a) à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição em relação à falta disciplinar referente ao descumprimento do dever legal de decoro pessoal decorrente de postagens em redes sociais; b) por maioria, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no art. 259, III da Lei Complementar nº 75/93, propor à Procuradora-Geral da República a aplicação da pena de censura ao acusado pelo infração ao disposto no art. 236, X, da LC nº 75/93, no que foi acompanhada, integralmente, pelos Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Nicolao Dino Neto e Mario Luiz Bonsaglia. Vencidos, parcialmente, o Conselheiro Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho e a Presidente em exercício Ana Borges Coelho Santos que votaram pela aplicação da pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, por entenderem configurada violação ao artigo 237, IV, da LC nº 75/93 e, integralmente, os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada e Luciano Mariz Maia que votaram pelo arquivamento dos autos. c) por maioria, com fundamento no art. 259, III da Lei Complementar nº 75/93, propor à Procuradora-Geral da República a aplicação da pena de suspensão, por 45 (quarenta e cinco) dias ao acusado pela violação do artigo 237, III, da LC nº 75/93. As Conselheiras Samantha Chantal Dobrowolski (Relatora) e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen votaram pela aplicação da pena de censura à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Os Conselheiros Nicolao Dino Neto, Mario Luiz Bonsaglia e Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho e a Presidente em exercício Ana Borges Coelho Santos votaram pela aplicação da pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias com fundamento no art. 240, IV da LC nº 75/93. Os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada e Luciano Mariz Maia votaram pelo arquivamento dos autos. Impedidos os Conselheiros Carlos Frederico Santos e Elizeta Maria de Paiva Ramos. Presente o advogado Felipe de Oliveira Mesquita, que proferiu sustentação oral. 17) 1.00.001.000203/2023-35. Interessado(a): Dr. Vladimir Barros Aras. Assunto: Designação. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora e com fundamento no artigo 57, inciso XI, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993, analogicamente, opinou favoravelmente à designação do Procurador Regional da República Vladimir de Barros Aras para atuar, em regime híbrido, trabalhando predominantemente a distância do Brasil para os Estados Unidos, de forma cumulativa com o trabalho na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, junto à Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH na Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, em Washington/DC, Estados Unidos da América, pelo período de 12 meses. A Sessão encerrou-se às treze horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Presidente

ANA BORGES COELHO SANTOS
Conselheira

JOSÉ BONIFÁCIO B. DE ANDRADA
Conselheiro

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

CARLOS FREDERICO SANTOS
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA F. FRISCHEISEN
Conselheira

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2023.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, iniciou-se a Sessão Ordinária Eletrônica do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência da Procuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos. Composta pelos Conselheiros Ana Borges Coelho Santos, José Bonifácio Borges de Andrada, Luciano Mariz Maia, Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Carlos Frederico Santos, Mario Luiz Bonsaglia, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Samantha Chantal Dobrowolski. Presente, também, a Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado Alvarenga, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal. Foram deliberados os seguintes processos: 1) 1.00.001.000138/2020-03. Interessado(a): Procuradoria da República no Acre. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Ana Borges Coelho Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Luidgi Merlo Paiva dos Santos, como suplente, para representar o Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Apoio aos Migrantes e Refugiados do Estado do Acre. Os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada, Carlos Frederico Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 2) 1.00.001.000118/2021-13. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio Grande do Norte. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104/2010, e nos termos do voto do Relator, aprovou as alterações promovidas na Resolução nº 01/CP/RN, de 30 de maio de 2011, que institui normas sobre organização de escritórios e divisão de atribuições na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e dá outras providências. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada, Ana Borges Coelho Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 3) 1.00.001.000096/2022-64. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104/2010, e nos termos do voto do Relator, aprovou a Portaria PRRJ nº 1071, de 13 de outubro de 2023, que altera a Portaria PRRJ nº 663/2022 que dispõe sobre a divisão de atribuições dos escritórios ministeriais na PRRJ e PRM vinculadas, e a Portaria PRRJ nº 1131, de 31 de outubro de 2023, que declara aberto concurso de remoção interna para provimento, por critério de antiguidade, do 31º escritório da Área Cível e de Tutela Coletiva da PRRJ. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, Ana Borges Coelho Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 4) 1.00.001.000057/2023-48. Interessado(a): Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à suspensão, autorizada pela Portaria PGR/MPF nº 857/2023, de 10 de outubro de 2023, do afastamento temporário do requerente. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada, Ana Borges Coelho Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 5) 1.00.001.000116/2023-88. Interessado(a): Procuradoria da República em São Paulo. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República André Libonati e Antonio Marcos Martins Manvailier, na qualidade de 1º e 2º titulares, respectivamente, e do Procurador da República Armando César Marques de Castro, na qualidade de suplente, para representarem o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário de São Paulo – COPEN/SP. Os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada, Carlos Frederico Santos, Ana Borges Coelho Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 6) 1.00.001.000163/2023-21. Interessado(a): Procuradoria da República em Rondônia. Assunto: Repartição de atribuições. Relator(a): Cons. Ana Borges Coelho Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104/2010, e nos termos do voto do Relator, aprovou a Portaria PC/PRRO nº 125, de 19 de agosto de 2023, que dispõe sobre a repartição de atribuições e distribuição de processos estadualizada no âmbito do MPF/RO e tomou ciência do teor da Portaria nº 140, de 22 de agosto de 2023, que designa Procuradores da República como chefes de núcleo no âmbito do Ministério Público Federal em Rondônia. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 7) 1.00.001.000167/2023-18. Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Edson Abdon Peixoto Filho e Leandro Bastos Nunes, para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional de Saúde, na Bahia, no biênio de 1º/10/2023 a 30/9/2025. Os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada, Carlos Frederico Santos, Ana Borges Coelho Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 8) 1.00.001.000172/2023-12. Interessado(a): Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Edson Abdon Peixoto Filho e Lendro Bastos Nunes, para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, na Rede Estadual de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, da Bahia, no biênio de 1º/10/2023 a 30/9/2025. Os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada, Carlos Frederico Santos, Ana Borges Coelho Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 9) 1.00.001.000177/2023-45. Interessado(a):

Procuradoria da República na Bahia. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Ana Borges Coelho Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Caroline Rocha Queiroz Villas Boas e Goethe Odilon Freitas de Abreu, para representarem o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD (antigo CONEN/BA). Os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada, Carlos Frederico Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 10) 1.00.001.000196/2023-71. Interessado(a): Procuradoria da República em São Paulo. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora da República Sabrina Menegário, para representar o Ministério Público Federal, na qualidade de titular, na Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, de Ribeirão Preto/SP. Os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada, Carlos Frederico Santos, Ana Borges Coelho Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 11) 1.00.001.000211/2023-81. Interessado(a): Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2023, autorizado pela Portaria PGR/MPF nº 983/2023, para participar do evento em alusão ao “Dia Internacional de Não Violência contra a Mulher e 1o ano de Implementação da Ouvidoria da Mulher no Ministério Público do Estado do Amazonas”, em Manaus/AM, a ser realizado no dia 27 de novembro de 2023. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada, Ana Borges Coelho Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 12) 1.00.001.000215/2023-60. Interessado(a): Procuradoria da República em Volta Redonda/RJ. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. José Bonifácio Borges de Andrada. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104/2010, e nos termos do voto do Relator, aprovou a Portaria nº 3, de 26 de setembro de 2023, que promoveu as alterações dos artigos 2º e 4º da Portaria de distribuição MPF PRM/VR nº 4, de 05 de dezembro de 2016, vigente no âmbito da Procuradoria da República no Município de Volta Redonda/RJ (PRM-VR). Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, Ana Borges Coelho Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 13) 1.00.001.000222/2023-61. Interessado(a): Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Assunto: Relatório de Atividades. Relator(a): Cons. Ana Borges Coelho Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento no art. 8º da Resolução CSMFP nº 146/2013 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul (GAECO/MPF/MS), referente ao período de 1º/4/2023 a 30/9/2023 e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 14) 1.00.001.000223/2023-14. Interessado(a): Dra. Zélia Luiza Pierdoná. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente, com exercício das funções mediante teletrabalho, no período de 11 a 15 de dezembro de 2023, para participar do II Seminário em homenagem a Michelle Taruffo e do Seminário El Proceso Colectivo Estructural y los Derechos Sociales, da Universidade de Salamanca/Espanha. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada, Ana Borges Coelho Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. 15) 1.00.002.000013/2023-16. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Amapá e Procuradorias da República nos municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque, realizada no período de 12 a 16 de junho de 2023. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros José Bonifácio Borges de Andrada, Carlos Frederico Santos, Ana Borges Coelho Santos e a Presidente Elizeta Maria de Paiva Ramos não votaram. A Sessão encerrou-se aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às nove horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Presidente

ANA BORGES COELHO SANTOS
Conselheira

JOSÉ BONIFÁCIO B. DE ANDRADA
Conselheiro

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

CARLOS FREDERICO SANTOS
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA F. FRISCHEISEN
Conselheira

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2023.

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dezessete horas, iniciou-se a Sessão Ordinária Eletrônica do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência da Procuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos. Composta pelos Conselheiros Ana Borges Coelho Santos, José Bonifácio Borges de Andrada, Luciano Mariz Maia, Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Carlos Frederico Santos, Mario Luiz Bonsaglia, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Samantha Chantal Dobrowski. Presente, também, a Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado Alvarenga, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal. Foram deliberados os seguintes processos: 1) 1.00.001.000020/2018-52. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104/2010 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência da Portaria PR-RJ nº 1218, de 30 de novembro de 2023, que revoga a Portaria PR-RJ nº 500/2023, para dispor sobre a lotação dos Procuradores no Estado do Rio de Janeiro, verificando tratar-se de mera atualização da titularidade dos cargos que compõem a PR-RJ, em razão da realização de remoções. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada e Ana Borges Coelho Santos não votaram. 2) 1.00.001.000165/2018-53. Interessado(a): Dra. Mona Lisa Duarte Aziz. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Nicolao Dino Neto. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do relatório final de atividades desenvolvidas no Mestrado em Direito e Ciência Jurídica – especialidade Direito Constitucional, e da apresentação da Dissertação intitulada: “A crise da democracia na emergência do populismo contemporâneo e de outras desfigurações democráticas” e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada e Ana Borges Coelho Santos não votaram. 3) 1.00.001.000104/2020-19. Interessado(a): Procuradoria da República no Tocantins. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Ana Borges Coelho Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104/2010 e nos termos do voto da Relatora, aprovou a Portaria PR/TO nº 02 de 14 de novembro de 2023, que altera a Resolução PR/TO nº 1/2022 e dispõe sobre a organização dos Ofícios do Ministério Público Federal no Estado do Tocantins, a distribuição de atribuições ministeriais, a substituição entre os Ofícios, o plantão realizado pelos membros e outras providências. Os Conselheiros Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Carlos Frederico Santos e José Bonifácio Borges de Andrada não votaram. 4) 1.00.001.000089/2021-81. Interessado(a): Dr. Roberto Luis Oppermann Thome. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, tomou ciência da cópia da monografia intitulada “Operações de garantia da lei e da ordem: o emprego das Forças Armadas em operações militares em tempo de paz e em meio civil” e do certificado de conclusão, com aproveitamento e frequência, do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE) da Escola Superior de Guerra (ESG), em atendimento do disposto no art. 8º, da Resolução CSMPF nº 192/2019, e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada e Ana Borges Coelho Santos não votaram. 5) 1.00.001.000201/2023-46. Interessado(a): Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Ana Borges Coelho Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Samara Yasser Yassine Dalloul e Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandez, para representarem o Ministério Público Federal, na condição de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – COPEN/MS. Os Conselheiros Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Carlos Frederico Santos e José Bonifácio Borges de Andrada não votaram. 6) 1.00.001.000225/2023-03. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador(a) Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República que atua no Superior Tribunal de Justiça. Relator(a): Cons. Luciano Mariz Maia. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, referendou a designação, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, de forma presencial, inclusive a de atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, do Procurador Regional da República Eduardo Botão Pelella, no período de 4 a 19 de dezembro de 2023, em virtude do período de férias do Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto Brandão de Aras, por meio da Portaria PGR/MPF nº 1019/2023. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada e Ana Borges Coelho Santos não votaram. 7) 1.00.002.000015/2023-05. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado do Piauí e municípios vinculados, realizada no período de 19 a 28 de junho de 2023. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada e Ana Borges Coelho Santos não votaram. 8) 1.00.002.000027/2023-21. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República de Sergipe, realizada no período de 21 a 30 de agosto de 2023. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada e Ana Borges Coelho Santos não votaram. 9) 1.00.002.000065/2023-84. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado do Acre, realizada no período de 18 a 22 de setembro de 2023. Relator(a): Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Carlos Frederico Santos, José Bonifácio Borges de Andrada e Ana Borges Coelho Santos não votaram. A Sessão encerrou-se aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às nove horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Presidente

ANA BORGES COELHO SANTOS
Conselheira

JOSÉ BONIFÁCIO B. DE ANDRADA
Conselheiro

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

CARLOS FREDERICO SANTOS
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSGLIA
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA F. FRISCHEISEN
Conselheira

SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES
Secretária Executiva

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO 04.

DATA: 14/02/2024 PERÍODO: 05/02/2024 a 09/02/2024

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo: 1.00.002.000014/2023-52 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO

Origem: PRR2ª REGIÃO

Relator: Assento/CSMPF nº 03(SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI)

Data: 05/02/2024

Interessados: PGR/CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.001.000019/2024-76 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 03(SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI)

Data: 05/02/2024

Interessados: GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

Processo: 1.00.001.000020/2024-09 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 04(JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA)

Data: 09/02/2024

Interessados: ANTONIO DO PASSO CABRAL

KARLA CRISTINA C. A. ALVES
Secretária Executiva
CSMPF

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA PA/1ªCCR/MPF Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, caput, V, da Resolução nº 226, de 3 de outubro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PGR-00036367/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA PA/1ªCCR/MPF Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, caput, V, da Resolução nº 226, de 3 de outubro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PR-SP-00015172/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA PA/1ªCCR/MPF Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, caput, V, da Resolução nº 226, de 3 de outubro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PGR-00046054/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2024.

Às 15 horas do dia 08 de fevereiro de 2024, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 02ª Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação do Subprocurador-Geral da República ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS, com a presença, por meio virtual, dos membros titulares: o Subprocurador-Geral da República EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA e o Subprocurador-Geral da República RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO.

Deliberação:

1) Procedimento Extrajudicial nº. 1.00.000.000470/2024-01. Reservado. Homologação de Acordo de Leniência. Relator: Dr. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS. A Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator para homologar o Acordo de Leniência.

2) Proposta de Alteração de Enunciados da 5ª CCR. O Colegiado, à unanimidade:

Revogou os enunciados 6, 41 e 44 da 5ª CCR;

Retificou o enunciado 12, que passou a vigorar com a seguinte redação: "DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO PELA 5ª CCR. Os autos de procedimento administrativo em que o membro oficiante tenha declinado de atribuições em favor do Ministério Público Estadual ou de outro ramo do Ministério Público da União deverão ser encaminhados à 5ª CCR.";

Retificou o enunciado 16, que passou a vigorar com a seguinte redação: "DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. Em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal.";

Retificou o enunciado 17, que passou a vigorar com a seguinte redação: "DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. Constatada a ausência de utilização de verbas federais, na obra ou serviço, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar.";

Retificou o enunciado 18, que passou a vigorar com a seguinte redação: "DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. Tratando-se de questão relacionada a interesse estritamente municipal ou estadual, não compete ao Ministério Público Federal adotar providências.";

Retificou o enunciado 23, que passou a vigorar com a seguinte redação: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO QUANDO INVESTIGADO PREFEITO MUNICIPAL OU GOVERNADOR DE ESTADO. A promoção de arquivamento, de procedimento administrativo ou inquérito civil público, em que apurada eventual improbidade administrativa atribuída a prefeito municipal ou governador de Estado, em razão de prescrição, deve registrar a ocorrência ou não de reeleição, nos casos anteriores ao novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021".

3) Proposta de Regimento Interno do GT Assessoramento em Acordos. PRR3ª-00000145/2024. Retirado de Pauta.

Deu-se por encerrada a sessão. Não havendo nada mais a ser decidido, foi por mim, Larissa Rathge Rangel Pereira, Matrícula 14691, lavrada a presente ata, assinada pelo meio abaixo indicado.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA PRE-RS Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024. (*).

Designa Promotores de Justiça para oficiarem em atividades eleitorais perante as respectivas Zonas Eleitorais.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE no 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS no 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contida nos Ofícios nº20/2024/GABPGJ, recebido da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, para oficiar, no período abaixo discriminado, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

Zona	Sede/Município	Promotor(a) de Justiça	Início da atuação	Final da atuação
6	Antônio Prado	Luis Augusto Gonçalves Costa	01/12/23	30/11/25
64	Rodeio Bonito	Thiago Luís Reinert	01/12/23	30/11/25
70	Getúlio Vargas	Fabricio Gustavo Allegretti	05/12/23	30/11/25
78	Piratini	Jaime Nudilemon Chatkin	01/12/23	30/11/25
84	Tapes	Ricardo Cardoso Lazzarin	05/12/23	30/11/25
100	Tapejara	Marcelo Juliano Silveira Pires	01/12/23	30/11/25
103	São José do Ouro	Felipe Lisboa Barcelos	01/12/23	30/11/25
121	Ibirubá	Marisaura Inês Raber Fior	01/12/23	10/12/23
121	Ibirubá	Suzane Hellfeldt	11/12/23	30/11/25
122	Mostardas	Graziela Da Rocha Vaughan Veleda	01/12/23	30/11/25
130	São José do Norte	Camile Balzano De Mattos	01/12/23	30/11/25
132	Sebreri	Michele Taís Dumke Kufner	15/01/24	30/11/25
145	Arvorezinha	Adriana Costa	01/12/23	30/11/25
	Constantina/ Ronda			
146	Alta	Gustavo Burgos De Oliveira	11/12/23	30/11/25
152	Carlos Barbosa	Rodolfo Grezzana Corrêa	01/12/23	30/11/25
157	Restinga Seca	Daniela Sudbrack Gaspar Raiser	01/12/23	30/11/25

Art. 2º DESIGNAR, para oficiar, no período abaixo discriminado, na condição de Promotores Eleitorais Titulares perante as Zonas Eleitorais indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

Zona	Sede/Município	Promotor(A) De Justiça	Início da atuação	Final da atuação
1	Porto Alegre	Annelise Monteiro Steigleder	01/12/23	30/11/25
2	Porto Alegre	Mauro Fonseca Andrade	01/12/23	30/11/25
3	Gaurama	João Francisco Campello Dill	01/12/23	30/11/25
4	Espumoso/ Tapera	Suzane Hellfeldt	01/12/23	10/12/23
4	Espumoso/ Tapera	Marisaura Inês Raber Fior	11/12/23	30/11/25
5	Alegrete	Gabriel Munhoz Capelani	01/12/23	30/11/25
7	Bagé	Júlia Fresteiro Barbosa Lang	01/12/23	30/11/25
8	Bento Gonçalves	Lisiane Messerschmidt Rubin	01/12/23	30/11/25
9	Caçapava do Sul/ Lavras do Sul	Gustavo Blumer Alves	01/12/23	30/11/25
10	Cachoeira do Sul	Leonardo Giron	01/12/23	30/11/25
11	São Sebastião do Caí/ Portão	Claudia Ferraz Rodrigues Pegoraro	01/12/23	30/11/25
12	Camaquã	Francisco Saldanha Lauenstein	01/12/23	30/11/25
13	Candelária	Martin Albino Jora	01/12/23	30/11/25
14	Canguçu	Marcio Saalfeld Pinto Ferreira	01/12/23	30/11/25
15	Carazinho	Marcio Schenato	01/12/23	30/11/25
16	Caxias do Sul	Mauro Rocha De Porchetto	01/12/23	30/11/25
17	Cruz Alta	Amanda Giovanaz	01/12/23	30/11/25
18	Dom Pedrito	Diogo Gomes Taborda	01/12/23	06/02/23
18	Dom Pedrito	Pedro Santos Fernandes	16/03/24	30/11/25
19	Encruzilhada do Sul	Thiago Loureiro Pires De Abreu	01/12/23	30/11/25
20	Erechim	Guilherme Martins De Martins	01/12/23	30/11/25
21	Estrela	Daniel Cozza Bruno	01/12/23	30/11/25
22	Guaporé	Cláudio Da Silva Leiria	01/12/23	30/11/25
23	Ijuí/ Catuípe	Nilton Kasctin Dos Santos	01/12/23	30/11/25
24	Itaqui	Fernanda Covessi Thom	01/12/23	30/11/25
25	Jaguarão	Vitor Hugo Catena Chiuzuli	01/12/23	30/11/25
26	Jaguari	Eduardo Da Silva Fagundes	01/12/23	30/11/25
27	Júlio de Castilhos	Theodoro Alexandre Da Silva Silveira	01/12/23	30/11/25

28	Lagoa Vermelha	Henrique Rech Neto	01/12/23	30/11/2
29	Lajeado	Carlos Augusto Fiorioli	01/12/23	30/11/2
30	Santana do Livramento	Flavio Brenner Da Costa	01/12/23	30/11/2
31	Montenegro	Rafaela Hias Moreira Huergo	01/12/23	30/11/2
32	Palmeira das Missões	Ricardo Misko Campineiro	01/12/23	30/11/2
33	Passo Fundo	Clarissa Ammélia Simões Machado	01/12/23	30/11/2
34	Pelotas	André Barbosa De Borba	01/12/23	30/11/2
35	Pinheiro Machado	Adoniran Lemos Almeida Filho	01/12/23	30/11/2
36	Quaraí	Nathália Frare Barbosa	01/12/23	30/11/2
37	Rio Grande	Nathália Swoboda Calvo	01/12/23	30/11/2
38	Rio Pardo	Christine Mendes Ribeiro Grehs	01/12/23	30/11/2
39	Rosário do Sul	Maurício Arpini Quintana	01/12/23	30/11/2
40	Santa Cruz do Sul	Catiuce Ribas Barin	01/12/23	30/11/2
41	Santa Maria	Antônio Augusto Ramos De Moraes	01/12/23	30/11/2
42	Santa Rosa	Marcelo Augusto Squarça	01/12/23	30/11/2
43	Santa Vitória do Palmar	Daniel Soares Indrusiak	01/12/23	30/11/2
44	Santiago	Denis Gustavo Gitrone	01/12/23	30/11/2
45	Santo Ângelo	Gustavo Fava Ferrari	01/12/23	30/11/2
46	Santo Antônio da Patrulha	Camilo Vargas Santana	01/12/23	30/11/2
47	São Borja	Valmor Júnior Cella Piazza	01/12/23	30/11/2
48	São Francisco de Paula	Bruno Pereira Pereira	01/12/23	30/11/2
49	São Gabriel	Lucas Oliveira Machado	01/12/23	30/11/2
	São Jerônimo/ Charqueadas/ General			
50	Câmara	Anahi Gracia De Barreto	01/12/23	30/11/2
51	São Leopoldo	Ricardo Schinestsck Rodrigues	01/12/23	30/11/2
52	São Luiz Gonzaga	Sandro Loureiro Marones	01/12/23	30/11/2
53	Sobradinho	Renan Loss	01/12/23	30/11/2
54	Soledade	Ana Maria Dal Moro Maito	05/03/24	30/11/2
55	Taquara	Fabiane Cioccarri	01/12/23	30/11/2
56	Taquari	André Eduardo Schröder Prediger	01/12/23	07/01/2
57	Uruguaiana	André Luis Negrão Duarte	01/12/23	30/11/2
58	Vacaria	Bianca Acioly De Araujo	01/12/23	30/11/2
59	Viamão	Roberta Morillos Teixeira	01/12/23	30/11/2
60	Pelotas	Aljacira Lima Terra	01/12/23	30/11/2
61	Farroupilha	Claudia Formolo Hendler	01/12/23	30/11/2
62	Marau	Bruno Bonamente	01/12/23	30/11/2
63	Bom Jesus	Raynner Sales De Meira	08/01/24	30/11/2
65	Canela/ Gramado	Max Roberto Guazelli	01/12/23	30/11/2
66	Canoas	Denise Sassen Girardi De Castro	01/12/23	30/11/2
67	Encantado	Roberto Carmai Duarte Alvim Junior	01/12/23	05/12/2
67	Encantado	Daniela Pires Schwab	06/12/23	30/11/2
68	Flores da Cunha	Stefano Lobato Kalbatch	01/12/23	30/11/2
	São Vicente do Sul/ Cacequi	Gabriel Antônio De Moraes Vieira	01/12/23	30/11/2
70	Getúlio Vargas	Fernanda Ramires	01/12/23	04/12/2
71	Gravataí	Reginaldo Feritas Da Silva	01/12/23	30/11/2
72	Viamão	Tatiana Alster	01/12/23	30/11/2
73	São Leopoldo	Eduardo Bodanezi Lorenzi	01/12/23	30/11/2
74	Alvorada	Tassia Bergmeyer Da Silveira	01/12/23	30/11/2
75	Nova Prata	Eder Fernando Kegler	01/12/23	30/11/2
76	Novo Hamburgo	Fabiano Redivo Silva	01/12/23	30/11/2

77	Osório	Luis Cesar Gonçalves Balaguez	01/12/23	30/11/2
79	São Francisco de Assis	Flavia Quiroga Quintas	01/12/23	30/11/2
80	São Lourenço do Sul	Cristiana Müller Chatkin	01/12/23	30/11/2
81	São Pedro do Sul	Heráclito Mota Barreto Neto	01/12/23	30/11/2
82	São Sepé	Fernando Mello Müller	01/12/23	30/11/2
83	Sarandi	Ana Flavia Amaral Rezende	01/12/23	30/11/2
84	Tapes	Caio Isola De Aro	01/12/23	04/12/2
85	Torres	Márcio Roberto Silva De Carvalho	01/12/23	30/11/2
86	Três Passos	Bárbara Bisogno Paz	01/12/23	30/11/2
87	Tupanciretã	Guilherme Santos Rosa Lopes	01/12/23	30/11/2
88	Veranópolis	Lucio Flavo Miotto	01/12/23	30/11/2
89	Três de Maio	Carolina Zimmer	01/12/23	30/11/2
90	Guaíba/ Eldorado do Sul	Fernando Cesar Sgarbossa	01/12/23	30/11/2
91	Crissiumal	Ronaldo Adriano De Almeida Arbo	01/12/23	30/11/2
92	Arroio Grande/ Herval	Cristiane Maria Scholl Levien	01/12/23	30/11/2
93	Venâncio Aires	Pedro Rui Da Fontoura Porto	01/12/23	30/11/2
94	Frederico Westphalen/ Iraí	Deoclecio Pereira Gonçalves Junior	01/12/23	30/11/2
95	Sananduva	Miguel Germano Podanosche	01/12/23	30/11/2
96	Cerro Largo/ Guarani das Missões/ Porto Xavier	Anita Spies Da Cunha	01/12/23	30/11/2
97	Esteio	Paula Bittencourt Orsi	01/12/23	30/11/2
98	Garibaldi	Paulo Adair Manjabosco	01/12/23	30/11/2
99	Nonoai	Luiza Prata Neiva Fonseca	01/12/23	30/11/2
101	Tenente Portela	Andrelise Borrin Bagatini	01/12/23	30/11/2
102	Santo Cristo	Maria Luísa Vieira Peretti	01/12/23	30/11/2
104	Arroio do Meio	Carla Pereira Rego Flores Soares	01/12/23	30/11/2
105	Campo Bom	Ivanda Grapiglia Valiati	01/12/23	30/11/2
107	Santo Augusto	Lais Saboia Souto	01/12/23	30/11/2
108	Sapucaia do Sul	Karen Cristina Mallmann	01/12/23	30/11/2
110	Tramandaí	Rodrigo Ballverdu Louzada	01/12/23	30/11/2
111	Porto Alegre	Alexandre Fernandes Spizzirri	01/12/23	30/11/2
112	Porto Alegre	Edes Ferreira Dos Santos Cunha	01/12/23	30/11/2
113	Porto Alegre	Benhur Biancon Júnior	01/12/23	30/11/2
114	Porto Alegre	Luciano De Faria Brasil	01/12/23	30/11/2
115	Panambi/ Santa Barbara do Sul	Daniel Mattioni	01/12/23	30/11/2
116	Butiá	Rafael Graboski Dos Santos	01/12/23	30/11/2
117	Não-Me-Toque	Leandro Tatsch Bonatto	01/12/23	30/11/2
118	Estância Velha	Bruno Amorim Carpes	01/12/23	30/11/2
119	Faxinal do Soturno	Claudio Antonio R. Estivallet Junior	01/12/23	30/11/2
120	Horizontina	Bruna Maria Borgmann	01/12/23	30/11/2
123	Pedro Osório	Luana Rocha Ribeiro	01/12/23	30/11/2
124	Alvorada	Rodrigo Berger Sander	01/12/23	30/11/2
125	Teutônia	André Eduardo Schroder Prediger	08/01/24	30/11/2
127	Giruá	Ecléia Silvani Deuschle	01/12/23	30/11/2
128	Passo Fundo	Cristiano Ledur	01/12/23	30/11/2
129	Nova Petrópolis	Charles Emil Machado Martins	01/12/23	30/11/2
131	Sapiranga	Priscilla Ramineli Leite Pereira	01/12/23	30/11/2
132	Seberi	Fabricio Diesel Perin	01/12/23	14/01/2
133	Triunfo	Luiz Flávio Barbieri	01/12/23	30/11/2

134	Canoas	Rafael Russomanno Gonçalves	01/12/23	30/11/25
135	Santa Maria	Fernando Chequim Barros	01/12/23	30/11/25
136	Caxias do Sul	Nair Christina Schoeller De Moraes	01/12/23	30/11/25
137	São Marcos	Raynner Sales De Meira	01/12/23	06/01/24
138	Casca	Ana Maria Dal Moro Maito	01/12/23	18/02/24
140	Coronel Bicaco/ Campo Novo	Ana Claudia Duarte Nunes Ribeiro Silva	01/12/23	30/11/25
141	Santo Antônio das Missões	Matheus Trindade	01/12/23	30/11/25
142	Bagé	Claudio Rafael Morosin Rodrigues	01/12/23	30/11/25
143	Cachoeirinha	Renata Lontra De Oliveira	01/12/23	30/11/25
144	Planalto	Raissa Fonseca Terena	01/12/23	30/11/25
148	Erechim	Daniel Barbosa Fernandes	01/12/23	30/11/25
149	Igrejinha/ Três Coroas	Daniel Ramos Gonçalves	01/12/23	30/11/25
150	Capão Canoa	Bianca D'alessandro Kosciuk	01/12/23	30/11/25
151	Barra do Ribeiro	Rafael De Lima Riccardi	21/12/23	30/11/25
153	Dois Irmãos	Wilson Luis Grezzana	01/12/23	30/11/25
154	Arroio do Tigre/ Salto do Jacuí	Pedro Henrique Staudt Silva	01/12/23	30/11/25
155	Augusto Pestana	Tania Maria Schneider Cavalini	01/12/23	30/11/25
156	Palmares do Sul	Leonardo Dos Santos Rossi	01/12/23	30/11/25
158	Porto Alegre	Flávio Duarte	01/12/23	30/11/25
159	Porto Alegre	Jaqueline Marques Da Luz	01/12/23	30/11/25
160	Porto Alegre	Lucia Helena De Lima Callegari	01/12/23	30/11/25
161	Porto Alegre	Martha Weiss Jung	01/12/23	30/11/25
162	Santa Cruz do Sul	Eduardo Ritt	01/12/23	30/11/25
163	Rio Grande	Rudimar Tonini Soares	01/12/23	30/11/25
164	Pelotas	Maria Do Rosário Ribeiro Rodrigues	01/12/23	30/11/25
165	Feliz	Cintia Foster De Almeida	01/12/23	30/11/25
166	Campina das Missões	Paulo Vitor Bergamo Braga	01/12/23	30/11/25
168	São Valentim	Adriano Luis De Araujo	01/12/23	30/11/25
169	Caxias do Sul	Delson Amildo Manzke	01/12/23	30/11/25
172	Novo Hamburgo	Manoel Luiz Prates Guimarães	01/12/23	30/11/25
173	Gravatá	Carolina Barth Loureiro Ingracio	01/12/23	30/11/25

Art. 3º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação ou revogação.

Art. 4º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa da gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Art. 5º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e à Exma. Sra. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

(* Nota DIEP: Republicado por ter saído com incorreções na publicação do DMPF-e, Caderno Extrajudicial nº 26, publicado em 07 de fevereiro de 2024, pág. 2.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4/GABOFAOC2-ALPFC, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais previstas no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO sua função institucional de promover a defesa dos direitos difusos e coletivos, nos aspectos preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, consoante dispõem o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 5º, II, alínea d, e III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 225 da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu tratamento especial à atividade minerária, reconhecendo expressamente, no art. 225, §2º, que se trata de fonte de degradação do meio ambiente, atraindo o dever de reparação da parte do empreendedor;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 196 da Constituição Federal, a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, por expressa disposição constitucional (artigo 20, inciso IX e artigo 176, da CF);

CONSIDERANDO que os principais rios que banham A Amazônia Ocidental são de domínio público federal, seja por banharem mais de um Estado, seja por se estenderem a território estrangeiro ou serem dele provenientes (artigo 20, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 9.470/2018, a República Federativa do Brasil ratificou a Convenção de Minamata sobre Mercúrio da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que, no referido instrumento de Direito Internacional, o Brasil reconheceu que o mercúrio é uma substância química que causa preocupação global devido à sua propagação atmosférica de longa distância, sua persistência no meio ambiente após ser introduzido antropogenicamente, sua habilidade para se bioacumular nos ecossistemas e seus efeitos significativamente negativos à saúde humana e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Brasil, conforme prevê o art. 12 da Convenção de Minamata, se comprometeu a engajar-se no desenvolvimento de estratégias apropriadas para identificar e avaliar as áreas contaminadas com mercúrio ou compostos de mercúrio e garantir que as ações para reduzir os riscos gerados por áreas contaminadas deverão ser conduzidas de forma ambientalmente saudável, incorporando, quando apropriado, uma avaliação dos riscos para a saúde humana e o meio ambiente advindos do mercúrio ou compostos de mercúrio nelas contidos;

CONSIDERANDO que o Brasil, na forma do art. 16 da Convenção de Minamata, se obrigou a desenvolver estratégias para reduzir e, quando viável, eliminar, o uso de mercúrio e seus compostos nas atividades de mineração e garimpo;

CONSIDERANDO que o Brasil, na forma do art. 16 da Convenção de Minamata, se obrigou a desenvolver estratégias para prevenir o desvio de mercúrio ou compostos de mercúrio para uso em mineração e processamento de ouro artesanal em pequena escala

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo dano ambiental independe da existência de culpa, é propter rem e alcança todos os integrantes da cadeia de produção e comércio de substâncias potencialmente causadoras de degradação ambiental;

CONSIDERANDO que o mercúrio é um contaminante extremamente perigoso em função de: a) sua grande capacidade de mobilização entre diferentes compartimentos ambientais (atmosfera, solo, corpos d'água, plantas e animais); b) sua longa persistência no ambiente; e c) sua capacidade de penetrar na cadeia alimentar, atingindo principalmente os peixes, que constituem fonte essencial de nutrientes para todos os povos que vivem na Amazônia, originários ou não;

CONSIDERANDO que a utilização de mercúrio está intrinsecamente relacionada à atividade de garimpo ilegal;

CONSIDERANDO que, para que se obtenha êxito na extração do ouro, o metal é separado em partículas finas, por meio de amalgamação e posterior separação gravimétrica. No curso desse processo, o mercúrio entra em contato com os leitos dos rios e com os solos. Na sequência, o mercúrio inorgânico, presente no sedimento de fundo e no material particulado em suspensão, é incorporado por peixes detritívoros, onívoros e piscívoros, prosseguindo pela cadeia alimentar até ser ingerido pelo organismo humano;

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Mundial de Saúde, o mercúrio, embora presente em pequenas quantidades na natureza, é um metal com alta toxicidade, tratando-se de substância perigosa para a vida intrauterina e para o desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida;

CONSIDERANDO que o garimpo é responsável pelo lançamento de grandes quantidades de mercúrio nos principais rios e na atmosfera do ecossistema amazônico, provocando danos ao meio ambiente e à saúde humana;

CONSIDERANDO que, no ano de 2019, um estudo realizado pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (Ensp/Fiocruz), com a população indígena Yanomami, constatou a presença de mercúrio em 56% das mulheres e crianças que habitam a região de Maturacá, no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o estudo inédito realizado pela Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz (Ensp/Fiocruz), em conjunto com a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), o Greenpeace, o Iepé, o Instituto Socioambiental e o WWF-Brasil, que identificou que os peixes consumidos pela população em seis estados da Amazônia brasileira têm concentração de mercúrio 21,3% acima do permitido;

CONSIDERANDO que, no Estado do Amazonas, há municípios em que a contaminação pelo mercúrio foi encontrada em 50% dos peixes analisados (Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira) e que essa alta tem comprovada relação com a expansão dos garimpos ilegais de ouro;

CONSIDERANDO que cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) o controle do comércio, da produção e da importação de mercúrio metálico, com fundamento na Lei nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que o uso de mercúrio na atividade de extração de ouro somente é autorizado mediante licenciamento ambiental pelo órgão competente, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 97507/1989;

CONSIDERANDO que todos que utilizem mercúrio para a consecução de suas atividades devem estar cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadores de Recursos Ambientais (CTF/APP), onde devem informar compra, venda, produção e importação da substância, em consonância com a Instrução Normativa IBAMA nº 8/2015.

CONSIDERANDO que, de acordo com o IBAMA, não há produção primária de mercúrio no Brasil, de modo que a substância é importada de outros países;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público Federal que o sítio eletrônico OLX tem sido utilizado para o comércio de mercúrio líquido sem qualquer controle sobre a procedência do material e as partes envolvidas nas transações;

CONSIDERANDO, por fim, que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal conferiu aos Ofícios da Amazônia Ocidental a atribuição para atuar nos “procedimentos extrajudiciais de natureza cível e ações civis públicas que tenham por objeto a prevenção e reparação de danos derivados da exploração ilegal de jazidas ou da circulação de recursos minerais de origem ilegal”, bem como em “quaisquer outros feitos que se relacionem à exploração de minérios ou garimpo na Amazônia Ocidental” (PGEA nº 1.00.000.0109020/2022-12);

CONSIDERANDO a conexão com os fatos em apuração no Inquérito Civil nº 1.13.000.000170/2024-66;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: “Apurar irregularidades no comércio de mercúrio líquido pelo site OLX.”

DETERMINO, por conseguinte:

1. AUTUE-SE a portaria de instauração do inquérito civil.

2. COMUNIQUE-SE a instauração do inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), remetendo-lhe cópia desta portaria.

3. Como DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) JUNTEM-SE aos autos as capturas de tela relacionadas às páginas do site OLX, contendo os anúncios de venda de mercúrio líquido;

b) REQUISITE-SE à Presidência do IBAMA informações sobre a existência de autos de infração relacionados ao comércio irregular de mercúrio líquido pelo site OLX;

c) REQUISITE-SE à Diretoria-Geral da Polícia Federal informações sobre a existência de inquéritos policiais relacionados ao comércio irregular de mercúrio líquido pelo site OLX.

4. DESIGNO o Técnico Administrativo Vitor Pereira dos Santos como Secretário no presente feito, sem prejuízo de substituição nos períodos de afastamento (art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Após o cumprimento das providências iniciais, voltem conclusos para novas deliberações.

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA
Procurador da República

PORTARIA GABOFAOC2-ALPFC Nº 5, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
EM INQUÉRITO CIVIL. AUTOS Nº 1.32.000.001116/2023-00.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais previstas no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República definiu o Ministério Público como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis." e que ao MP incumbe, dentre outras atribuições, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia." (art. 127, caput e art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na condição de órgão incumbido do dever de preservar o funcionamento adequado das instituições do Estado Brasileiro, o que é essencial para a fruição dos direitos fundamentais, rol que contempla o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO, inclusive, que é dever do Ministério Público Federal zelar pela regularidade no funcionamento dos órgãos e entidades que compõe a Administração Ambiental e que são responsáveis por assegurar a fruição, por todos, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO também que, na forma do art. 225 da Constituição Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.735/1989 criou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autarquia federal competente para exercer o poder de polícia ambiental, inclusive para combater ilicitudes decorrentes do garimpo e da mineração ilegais;

CONSIDERANDO que o Amazonas é o maior estado brasileiro, com uma área de 1.570.745,680 km² e se constitui na nona maior subdivisão mundial, sendo maior do que as áreas da Alemanha, França, Reino Unido e Japão somadas. O estado tem a maior bacia hidrográfica e a maior floresta tropical úmida do mundo. Além disso, no estado, encontram-se os dois maiores arquipélagos fluviais do mundo em quantidade de ilhas, Mariuá, com 1.200, e Anavilhanas, com 400, ambos situados no rio Negro. Quanto à população, cabe salientar que o Amazonas concentra a maior quantidade de povos indígenas em estado de isolamento voluntário do mundo, na região do Vale do Javari.

CONSIDERANDO que o Estado de Roraima, embora seja o menos populoso do Brasil, possui a segunda maior população indígena da região Norte. A vegetação de Roraima é composta predominantemente por formações de Floresta Amazônica, com pequenos trechos de Cerrado e Campos;

CONSIDERANDO que a Floresta Amazônica constitui patrimônio nacional que deve ser usufruído em condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais, consoante prescreve o artigo 225, §4, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que diversos diplomas normativos domésticos e tratados internacionais tutelam o bioma amazônico, que concentra a maior biodiversidade do planeta. Além disso, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações caracteriza-se em direito humano e impõe obrigações negativas e positivas ao Estado Brasileiro, conforme acentuou a Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva nº 23/2017, oportunidade em que o tribunal determinou que os estados devem observar os princípios da prevenção e da precaução, assegurando que as atividades efetiva ou potencialmente danosas ao meio ambiente sejam objeto de regulamentação, supervisão e fiscalização.

CONSIDERANDO que o garimpo ilegal em terras indígenas na Região Norte do país adquiriu dimensões de tragédia humanitária, atraindo a atenção de diversos organismos internacionais, a exemplo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão IDH) e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH);

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Resolução de 1º de julho de 2022, adotou as medidas provisórias requeridas pela Comissão, determinando que o Estado Brasileiro promova ações para proteção da saúde e da vida dos povos indígenas, oportunidade em que discorreu, expressamente, sobre a extrema gravidade da presença de garimpeiros em terras indígenas;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 1.32.000.000484/2022-41, inicialmente instaurado para "Apurar a cadeia logística e meios de desenvolvimento de atividades de garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami", posteriormente declinado aos Ofícios da Amazônia Ocidental, oportunidade em que se procedeu ao desmembramento do feito em outros procedimentos;

CONSIDERANDO que o IBAMA, no ano de 2022, relatou que já enfrentava dificuldades para cumprir a sua missão institucional, em razão do reduzido número de agentes em exercício no Estado de Roraima, em manifesto descompasso com a elevada incidência do garimpo ilegal naquela unidade federativa;

CONSIDERANDO que o IBAMA, no Estado do Amazonas, entre 2020 e 2022, contava com apenas 7 (sete) Agentes Ambientais Federais na Superintendência e que, no ano de 2023, esse número foi elevado para 23 (vinte e três), salientando-se que tais números se referem à quantidade de agentes ambientais atuando na área-fim, ou seja, participando de ações de fiscalização, incluindo o combate ao garimpo ilegal;

CONSIDERANDO que o próprio IBAMA reconheceu expressamente que possui pouco efetivo para cobrir a demanda do Estado do Amazonas e que é necessária a ampliação do número de agentes do grupo especial e dos agentes ambientais federais em toda a região norte do país;

CONSIDERANDO que o IBAMA, no Estado de Roraima, no ano de 2022, contava com apenas 9 (nove) Agentes Ambientais Federais para todo o estado; que, em 2020 e em 2021, eram somente 8 (oito) e, finalmente, em 2023, o número foi elevado para 12 (doze) agentes;

CONSIDERANDO que o próprio IBAMA também reconheceu que o efetivo disponibilizado ao Estado de Roraima também é insuficiente para atender a demanda e que há necessidade de mais agentes empregados nas atividades fiscalizatórias, além de outras medidas de reestruturação;

CONSIDERANDO que a quantidade insuficiente de agente ambientais no IBAMA tem o potencial, em tese, de prejudicar a efetividade das políticas públicas de combate ao garimpo ilegal nos estados da Amazônia Ocidental;

CONSIDERANDO que a Amazônia – incluindo as porções situadas nos estados do Amazonas e de Roraima – demanda proteção compatível com a relevância deste bioma, o que implica, principalmente, na estruturação dos órgãos públicos para fiscalizar e punir as atividades criminosas que colocam em risco a existência da floresta.

CONSIDERANDO as atribuições regionais e especializadas que o Conselho Superior do Ministério Público Federal conferiu aos Ofícios da Amazônia Ocidental (PGEA nº 1.00.000.0109020/2022-12), especialmente para atuar nos "procedimentos extrajudiciais de natureza cível e ações civis públicas que tenham por objeto a prevenção e reparação de danos derivados da exploração ilegal de jazidas ou da circulação de recursos minerais de origem ilegal", bem como em "quaisquer outros feitos que se relacionem à exploração de minérios ou garimpo na Amazônia Ocidental."

CONSIDERANDO, por fim, os demais fundamentos expostos no despacho PR-AM-00009495/2024;

RESOLVE converter o procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, instaurado com o seguinte objeto: "Apurar se a estrutura disponibilizada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nos estados do Amazonas, Rondônia e Roraima é adequada ao desempenho regular das suas funções institucionais, relativamente às ações de combate ao garimpo ilegal e à respectiva logística envolvida em tal modalidade de ilícito."

DETERMINO, por conseguinte:

1. AUTUE-SE como inquérito civil e promova-se o respectivo ajuste no Sistema Único.

2. Como diligências iniciais, determino:

a) Primeiramente, cumpra-se integralmente o que foi determinado no Despacho PR-AM-00009495/2024;

b) Na sequência, oficie-se à Presidência do IBAMA requisitando que a autarquia apresente, em 30 (trinta) dias, as seguintes

informações:

I- Esclareça, de forma fundamentada, os motivos que justificaram a manutenção do baixo quantitativo de agentes ambientais nos estados do Amazonas e de Roraima durante os anos de 2020 a 2022 e porque somente no ano de 2023 houve aumento no efetivo de servidores empregados nas operações de fiscalização nos estados do Amazonas (304%) e de Roraima (50%);

II- Para efeito de comparação e análise sobre a adequação da quantidade de agentes do IBAMA, informe qual foi a quantidade de agentes lotados nos últimos 10 (dez) anos (2014 a 2023) nas repartições de cada uma das 27 (vinte e sete) unidades federativas. Discriminar a quantidade de agentes empregados diretamente nas operações de fiscalização.

III- Informe quais são as ações de combate ao garimpo ilegal programadas para o ano de 2024. Caso o IBAMA informe detalhes sobre operações ainda em fase de planejamento, o respectivo documento deverá ser autuado em sigilo, a fim de evitar a frustração das operações.

IV- Informe se há previsão de novos provimentos de cargos ou funções (por nomeação ou remoção) e de criação ou remanejamento de novos cargos públicos para o IBAMA nos estados do Amazonas, Rondônia e Roraima.

3. PUBLIQUE-SE esta portaria, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuarem como Secretários no presente feito.

5. Após o cumprimento das providências iniciais, voltem conclusos para novas deliberações.

Manaus/AM, 09 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da CRFB; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC 75/93; bem como o disposto na Res. CNMP 23/2007 e Res. CSMPPF 87/2006;

CONSIDERANDO os elementos extraídos do Procedimento Preparatório nº 1.14.009.000059/2023-71, instaurado a partir de representação feita por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão por D. R. M., noticiando a falta de energia elétrica na sua residência, bem como nas demais residências de seus vizinhos, em comunidade localizada na zona rural do município de Caetité/BA;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do procedimento preparatório e a necessidade de realização de diligências complementares para a completa apuração dos fatos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 1ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "CAETITÉ-BA - Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação feita por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão por D. R. M., noticiando a falta de energia elétrica na sua residência, bem como nas demais residências de seus vizinhos, em comunidade localizada na zona rural do município de Caetité/BA".

Cumram-se as diligências determinadas no despacho PRM-GNB-BA-00000369/2024 (doc. 21).

MARÍLIA SIQUEIRA DA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL, com base no PP nº 1.22.004.000133/2022-47, para "apurar a regularidade no processo de licenciamento ambiental e obtenção de licenças e autorizações para instalação de complexo turístico compreendendo parque aquático, mirante, parque de aventuras e hotelaria pelo empreendimento AKSIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 30.378.261/0001-00, considerando o impacto ambiental a ser causado em área próxima aos cânions e dentro de ZA do Parque Nacional da Serra da Canastra, no Município de Capitólio/MG.

REGISTRE-SE esta Portaria. COMUNIQUE-SE a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

Como diligências, determino:

1) aguarde-se resposta ao ofício encaminhado ao NUDEN/SUPRAM-ASF;

2) seja encaminhado novo ofício à AKSIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias: i) qual será sua alternativa para captação de água para abastecimento do empreendimento Parque Aquático Tuná, e se já tomou alguma providência para verificar se essa captação é sustentável e não causará riscos ao abastecimento hídrico da região, além de providências para obter as autorizações e licenças necessárias para tanto, tendo em vista que a ANM informou que seus direitos minerários cessaram-se então a partir de 01/10/2023, já que a empresa se absteve de apresentar o Relatório Final de Pesquisa até o fim da validade do Alvará; ii) se foi finalizado o 3º estudo de "Mapeamento de Risco Geológico/Geotécnico no Parque Mirante dos Canyons - Capitólio" e, caso positivo, encaminhar o relatório final, informando se os estudos e análises abrangeram também a área que vai ser ocupada pelo Parque Aquático Tuná e se levaram em consideração as perfurações necessárias para abertura de poços artesianos para fornecimento da água, as fundações para suporte das estruturas e mesmo os movimentos causados pelos maquinários utilizados para as obras e também pelo funcionamento do empreendimento;

3) seja enviado ofício à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., para que informe, no prazo de 30 dias, se a empresa AKSIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (AKSIS), CNPJ nº 30.378.261/0001-00 solicitou autorização para realização de intervenções na cota de desapropriação do reservatório de Furnas, para instalação do empreendimento Parque Aquático Tuná, se tal autorização foi concedida e, caso positivo, qual o seu alcance, com envio de cópia do procedimento eventualmente instaurado para a cessão de uso.

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
Procuradora da República

PORTARIA MPF/PRMG/HMS Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.001128/2023-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório em referência, para apurar as medidas adotadas pelo Poder Público para a regularização fundiária dos territórios das Comunidades Tradicionais Groteiras-Chapadeiras de Gameleiras, de Boiadas, de Caquente e de Macaúba, localizadas no Município de Veredinha/MG, e para o atendimento às respectivas demandas por serviços públicos e bens essenciais, nas mais diversas áreas, sobretudo nas da moradias, saúde, educação, assistência social, telefonia, energia elétrica, etc., bem como para a proteção do patrimônio cultural imaterial;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar as medidas adotadas pelo Poder Público para a) a regularização fundiária dos territórios das Comunidades Tradicionais Groteiras-Chapadeiras de Gameleiras, de Boiadas, de Caquente e de Macaúba, localizadas no Município de Veredinha/MG, e b) o atendimento às respectivas demandas por serviços públicos e bens essenciais, nas mais diversas áreas, sobretudo nas da moradias, saúde, educação, assistência social, telefonia, energia elétrica, etc., bem como para a proteção do patrimônio cultural imaterial".

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, voltem conclusos.

HELDER MAGNO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do documento PR-PA-00008467/2024;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a acompanhar a adesão da empresa MT AGRO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 37.182.014/0002-64) ao Protocolo Verde dos Grãos.

Como diligências, determino:

- 1) Autue-se a portaria de instauração do procedimento administrativo;
- 2) realize-se o acompanhamento anual do procedimento.

ISADORA CHAVES CARVALHO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros interesses difusos e coletivos, e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, III e V, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I, II e III, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o PP n. 1.25.000.001349/2023-39 foi instaurado para apurar a possível contaminação do reservatório de água potável da Terra Indígena Faxinal, em Cândido de Abreu/PR, bem como a necessidade de construção de nova estrutura de abastecimento da comunidade;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do presente procedimento expirou, sendo necessária a sua conversão em inquérito civil, haja vista ainda existirem diligências em curso;

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2006 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL (IC), conforme previsto no art. 4º, II e art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, com mesmo número e objeto, com prazo inicial de tramitação de 01 ano, vinculando-o à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e seguinte objeto: "Fornecimento de água potável; contaminação de reservatório; necessidade de construção de nova infraestrutura de abastecimento; Terra Indígena Faxinal, em Cândido De Abreu/PR".

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0126/2024/GAB-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os promotores de Justiça abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Titulares no período discriminado, em razão de movimentação na carreira, conforme Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 5º §1º da Resolução Conjunta 01/19-PRE/PJ, os quais não se encontram nas situações previstas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PJ e informaram não manter filiação a partido político, nos termos do art. 4º, da Resolução 30/08-CNMP:

PROMOTOR(A) ELEITORAL TITULAR	COMARCA	Z.E.	INÍCIO	TÉRMINO
JULYETH ALAMINI DOS SANTOS	QUEDAS DO IGUAÇU	163	01/02/24	31/10/25
RÁISA CRUZ BRAGA	ORTIGUEIRA	167	16/02/24	31/10/25

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0125/2024/GAB-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL	013ª z.e. de PALMEIRA	Licença Especial 07 a 16/02/24	0589/24
MARIANA SILVA DALOSSI PICELLI Promotora Substituta da 38ª SJ de MEDIANEIRA (Alterando em parte a Portaria 19/24-PRE)	020ª z.e. de WENCESLAU BRAZ	Férias 29/01/24	9230/23 0747/24
MARIANA SILVA DALOSSI PICELLI Promotora Substituta da 38ª SJ de MEDIANEIRA	021ª z.e. de SIQUEIRA CAMPOS	Licença para Tratamento de Saúde 29/01/24	0745/24
FILIPE ROCHA E SILVA Promotor Substituto da 52ª SJ de WENCESLAU BRAZ	021ª z.e. de SIQUEIRA CAMPOS	Licença para Tratamento de Saúde 30/01 a 03/02/24	0745/24
AUGUSTO CESAR DA SILVA TOSTES Promotor Substituto da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Licença para tratamento de saúde 25/01 e 07/02/24	0508/24 1063/24
BRUNO FANCHIN Promotor Substituto da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	029ª z.e. de IMBITUVA	Afastamento 07 a 16/02/24	0576/24
NAYARA MASQUETTI VALERIO Promotora Substituta da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS (Alterando em parte a Portaria 19/24-PRE)	030ª z.e. de PRUDENTÓPOLIS	Férias 29/01 a 05/02/24	9230/23 0742/24
LUCIANO MATHEUS RAHAL Promotor de Justiça da 2ª PJ de CAMPO MOURÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	031ª z.e. de CAMPO MOURÃO	Licença especial 29/01/24	0505/24
NOBORU FUKACE Promotor de Justiça da 23ª SJ de CAMPO MOURÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	031ª z.e. de CAMPO MOURÃO	Licença especial 30/01 a 01/02/24	0505/24
VICTOR MELO DA SILVA Promotor Substituto da 40ª SJ de PALMAS	032ª z.e. de PALMAS	Afastamento 23/01 e de 07 a 09/02/24	0574/24 0795/24
PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI Promotor de Justiça da 6ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	033ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Férias 29/01 a 04/02/24	9230/23
FABIO AUGUSTO HERNANDES TAMBORLIN Promotor Substituto da 33ª SJ de IRATI (Alterando em parte a Portaria 28/24-PRE)	034ª z.e. de IRATI	Afastamento 01 a 02/02/24	0432/24
NAYARA MASQUETTI VALÉRIO Promotora Substituta da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	036ª z.e. de IPIRANGA	Férias 08 a 22/01/24	9230/23
LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES Promotora de Justiça da 18ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	041ª z.e. de LONDRINA	Afastamento 18 a 25/01/24	0355/24
ALFREDO CHEREM NETO Promotor de Justiça da 2ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	049ª z.e. de COLOMBO	Férias 01 a 21/02/24	9480/23
ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER Promotora Substituta da 60ª SJ de ANTONINA	051ª z.e. de MORRETES	Licença para Tratamento de Saúde 07/02/24	1151/24
ANA CLAUDIA GONÇALVES DE CARVALHO Promotora Substituta da 35ª SJ de JACAREZINHO	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Afastamento 26/01/24	0439/24

FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI Promotor de Justiça da 4ª PJ de ARAPONGAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	061ª z.e. de ARAPONGAS	Afastamento 02/02/24	0799/24
MARCELO MENNA BARRETO DE BARROS FALCÃO Promotor Substituto da 58ª SJ de PORECATU	065ª z.e. de PORECATU	Afastamento 06/02/24	0707/24
MARCELO MENNA BARRETO DE BARROS FALCÃO Promotor Substituto da 58ª SJ de PORECATU	065ª z.e. de PORECATU	Férias 07 a 20/02/24	0042/24 0723/24
ADRIANO ZAMPIERI CALVO Promotor de Justiça da 17ª PJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	066ª z.e. de MARINGÁ	Férias 06 a 09/02/24	9230/23
DANIEL EULALIO CARAM FARAH, Promotor de Justiça da 6ª SJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	066ª z.e. de MARINGÁ	Férias 10 a 16/02/24	9230/23
VINICIUS MURARI BORGES Promotor Substituto da 62ª SJ de ASTORGA (Alterando em parte a Portaria 19/24-PRE)	067ª z.e. de ASTORGA	Férias 29/01 a 02/02/24	9230/23 0785/24
CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA Promotora de Justiça da 4ª PJ de FRANCISCO BELTRÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	069ª z.e. de FRANCISCO BELTRÃO	Afastamento 29 a 31/01/24	0577/24
MÁRCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI Promotora de Justiça da 2ª PJ de PARANAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAÍ	Afastamento 01, 05 e de 14 a 16/02/24	0911/24 0630/24 1007/24
ANA CLAUDIA LUVIZOTTO BERGO Promotora de Justiça da 4ª PJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	075ª z.e. de TOLEDO	Afastamento 29/01/24	0628/24
RODRIGO DINIZ VAZ DE ALMEIDA Promotor Substituto da 45ª SJ de SANTO ANTONIO DA PLATINA	082ª z.e. de RIBEIRÃO DO PINHAL	Afastamento 22/01 a 02/02/24	0532/24
BARBARA GARLA STEGMANN Promotora Substituta da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	084ª z.e. de URAI	Férias 08 a 28/01/24	9230/23 0812/24
RICARDO BASSO Promotor de Justiça da PJ de NOVA FÁTIMA Promotor Eleitoral da 108ª zona eleitoral de Nova Fátima (inc. III do §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	084ª z.e. de URAI	Afastamento 08 e 09/02/24	1182/24
VERA DE FREITAS MENDONÇA Promotora de Justiça da 1ª PJ de LOANDA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	085ª z.e. de LOANDA	Férias 05 a 23/02/24	0042/24
ELAINE LOPO RODRIGUES Promotora de Justiça da 2ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	088ª z.e. de CIANORTE	Afastamento 09/02/24	1092/24
LAIS GOULART MULLER Promotora de Justiça da 2ª PJ de GUAÍRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	090ª z.e. de GUAÍRA	Vacância 05/02/24	1033/24
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª SJ de GUAÍRA	090ª z.e. de GUAÍRA	Vacância 06/02/24 até novo titular	1033/24
ROGERIO RUDINIKI NETO Promotor de Justiça da 2ª PJ de GOIOERÊ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	092ª z.e. de GOIOERÊ	Vacância 01/02/24 até novo titular	1035/24
CLEVERSON LEONARDO TOZATTE Promotor de Justiça da 1ª PJ de IVAIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Férias 05 a 20/02/24	0418/24
CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS Promotor Substituto da 34ª SJ de IVAIPORÃ	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Férias 21 a 23/02/24	0418/24
RENAN DE ARAÚJO FREIRE Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	096ª z.e. de NOVA LONDRINA	Afastamento 29 e 30/01/24	0669/24
LUCAS BERNI CARNEIRO DA FONTOURA Promotor Substituto da 65ª SJ de CORONEL VIVIDA	101ª z.e. de CORONEL VIVIDA	Férias 22/01/24	9230/23 0121/24
DANIEL EULALIO CARAM FARAH Promotor de Justiça da 6ª SJ de MARINGÁ	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Férias 19/02 a 01/03/24	1096/24

OSVALDO LUIZ SIMIONI Promotor de Justiça da 5ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	104ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU	Afastamento 08 e 09/02/24	1074/24
RENAN DE ARAÚJO FREIRE Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	105ª z.e. de TERRA RICA	Férias 25/01 a 01/02/24	0416/24 0591/24
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª SJ de PITANGA	106ª z.e. de CÂNDIDO DE ABREU	Afastamento 19 a 23/02/24	1008/24
LEONE NIVALDO GONÇALVES Promotor de Justiça da 1ª PJ de MEDIANEIRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	114ª z.e. de MEDIANEIRA	Afastamento 25 a 28/01/24	0616/24
LEONE NIVALDO GONÇALVES Promotor de Justiça da 1ª PJ de MEDIANEIRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	114ª z.e. de MEDIANEIRA	Férias 29/01 a 27/02/24	9230/23
ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor de Justiça da PJ de FORMOSA DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	120ª z.e. de FORMOSA DO OESTE	Afastamento 31/01/24	0865/24
CARLOS ALBERTO DIAS TORRES Promotor de Justiça da 2ª PJ de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Afastamento 31/01 a 09/02/24	0353/24
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª SJ de GUAÍRA	123ª z.e. de ALTÔNIA	Férias 15 a 28/01/24	9230/23 0813/24
BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS Promotor de Justiça da PJ de RIBEIRÃO DO PINHAL Promotor Eleitoral da 082ª zona eleitoral de Ribeirão do Pinhal (inc. III do §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	123ª z.e. de ALTÔNIA	Afastamento 09/02/24	1082/24
MURILO EULLER CATUZO Promotor Substituto da 30ª SJ de GUAÍRA	125ª z.e. de TERRA ROXA	Afastamento 19 e 20/02/24	0689/24
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA	126ª z.e. de CORBÉLIA	Férias 29/01 e de 01 a 02/02/24	0587/24 0706/24
ALAN AYALA DA SILVA Promotor Substituto da 31ª SJ de IBAITI (Alterando em parte a Portaria 19/24-PRE)	127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA	Afastamento 29 e 30/01/24	0635/24
RENATA MELO BOAVENTURA Promotora Substituta da 56ª SJ de REALEZA	127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA	Vacância 01/02/24 até novo titular (Alterando em parte a Portaria 19/24-PRE)	1042/24
LUCAS GABRIEL SCHEIDWEILER Promotor Substituto da 46ª SJ de SANTO ANTONIO DO SUDESTE (Alterando em parte a Portaria 19/24-PRE)	130ª z.e. de REALEZA	Férias 07 a 09/02/24	9809/23 0501/24
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª SJ de PITANGA	134ª z.e. de PALMITAL	Licença para Tratamento de Saúde 26/01/24	0641/24
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª SJ de PITANGA	134ª z.e. de PALMITAL	Afastamento 05 a 09/02/24	0796/24
DANIEL EULALIO CARAM FARAH Promotor de Justiça da 6ª SJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	137ª z.e. de MARINGÁ	Afastamento 05 a 09/02/24	0287/24
ANNE CRISTINY LIMA STRAPASSON Promotora Substituta da 36ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL	140ª z.e. de MARMELEIRO	Licença para tratamento de saúde 23 a 26/01/24	0563/24
PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON Promotor de Justiça da 6ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	142ª z.e. de UMUARAMA	Afastamento 23/02/24	0703/24
ADOLFO VAZ DA SILVA Promotor de Justiça da 4ª PJ de FAZENDA RIO GRANDE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE	Férias 09 a 18/01/24	9230/23 0513/24 0825/24

ANA CLÁUDIA LUVIZOTTO BERGO Promotora de Justiça da 4ª PJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	148ª z.e. de TOLEDO	Afastamento 05 e 06/02/24	0666/24
ELAINE LOPO RODRIGUES Promotora de Justiça da 2ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	149ª z.e. de CIANORTE	Licença para Tratamento de Saúde 07/02/24	0986/24
RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND Promotora de Justiça da 1ª PJ de PAIÇANDU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	154ª z.e. de PAIÇANDU	Vacância 05/02/24 até novo titular	1027/24
MARIANA VEIGA CAIRES Promotora de Justiça da 1ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Afastamento 09/02/24	0802/24
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA	162ª z.e. de SALTO DO LONTRA	Afastamento 05/02/24	0932/24
FILIPE ROCHA E SILVA Promotor Substituto da 52ª SJ de WENCESLAU BRAZ	164ª z.e. de ARAPOTI	Licença para Tratamento de Saúde 09/02/24	0694/24
ANNE CRISTINY LIMA STRAPASSON Promotora Substituta da 36ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL	166ª z.e. de CATANDUVAS	Vacância 01 a 04/02 e de 07/02/24 até novo titular	1034/24
IBERE BARACIOLI CATANOZI Promotor Substituto da 22ª SJ de ASSAÍ	166ª z.e. de CATANDUVAS	Vacância 05 e 06/02/24	1034/24
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª SJ de IPORÃ	172ª z.e. de ICARAÍMA	Afastamento 26/01/24	0618/24
LUCIANO MATHEUS RAHAL Promotor de Justiça da 2ª PJ de CAMPO MOURÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	183ª z.e. de CAMPO MOURÃO	Afastamento 19 a 28/02/24	0530/24
CLAUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN Promotora de Justiça da 1ª PJ de MATINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	194ª z.e. de MATINHOS	Férias 19 a 23/02/24	0693/24
JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA Promotora Substituta da 59ª SJ de GUARATUBA	194ª z.e. de MATINHOS	Férias 24 a 25/02/24	0693/24
LOUISE FELIX FERNANDES Promotora Substituta da 37ª SJ de LOANDA	194ª z.e. de MATINHOS	Férias 26 a 29/02/24	0693/24

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO ROBS Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

PP nº 1.25.000.005405/2023-12.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 75/93, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que são bens da União, entre outros, as cavidades naturais e subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos (art. 20, X, CF);

CONSIDERANDO que “constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” (art. 216, caput, e inciso V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a área remanescente da Cidade Real do Guayrá, localizada no município de Terra Roxa/PR, é cadastrada como sítio arqueológico pelo IPHAN e foi objeto de tombamento pelo Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório 1.25.000.005405/2023-12, que apura notícia de eventuais riscos ao patrimônio arqueológico da Cidade Real do Guayrá, em razão do plantio de eucaliptos na Fazenda Curupaí, propriedade rural incidente no referido sítio arqueológico, onde também se localiza a aldeia Tekoha Nhemboete;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Cultura do Estado do Paraná (SEEC), em 10 de agosto de 2023, expediu notificação extrajudicial endereçada aos proprietários/arrendatários da Fazenda Curupaí (Protocolo 20.652.632-7), com objetivo de que fossem retirados os eucaliptos plantados na área, a qual, contudo, teria sido posteriormente suspensa pela SEEC, sob alegação de falta de atribuição;

CONSIDERANDO que tramita no IPHAN o Processo nº 01508.000754/2023- 16, no qual foram emitidas a Nota Técnica 128 (SEI nº 4654993) e Nota Técnica nº 147/2023/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR, nas quais o IPHAN reconhece a relevância dos fatos e admite que o plantio de eucalipto na área implica em riscos concretos ao patrimônio arqueológico nacional, destacando-se "que na área em questão não está localizado apenas o sítio arqueológico Cidade Real do Guaíra, mas diversos outros sítios arqueológicos a eles associados, visto que trata-se de um conjunto de sítios remanescentes da ocupação do local por povos originários e, posteriormente, do período de contato entre estes e os europeus. Assim, além dos sítios arqueológicos já conhecidos e cadastrados há um altíssimo potencial para a identificação de novos sítios arqueológicos" (NT 147/2023, pág. 2);

CONSIDERANDO informações recebidas pelo IPHAN de que há urgência na realização de pesquisas arqueológicas na Fazenda Curupaí para identificação, registro e avaliação de eventual dano ao patrimônio arqueológico na área, tendo em vista que o crescimento da vegetação e de suas raízes pode impactar inclusive bens arqueológicos em maiores profundidades, o que motivou a expedição do Ofício nº 3193/2023/DIVTEC IPHAN- PR/IPHAN-PR-IPHAN, endereçado aos responsáveis pelo empreendimento;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve, visando a tutela do patrimônio arqueológico nacional e com fundamento na Nota Técnica 128 (SEI nº 4654993) e Nota Técnica nº 147/2023/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR, RECOMENDAR aos responsáveis pelo empreendimento de plantio de eucaliptos e/ou culturas correlatas, Srs. Anselmo Romanha, Solanger Ronsoni Romanha, Silvio Roberto Woinarski Teixeira, Sirlene Ronsoni Woinarski Teixeira, João Ronsoni, Olézia Menegali Ronsoni, João Carlos Ronsoni e Rosilene de Fátima Ronsoni, na pessoa de seu representante legal e patrono, Dr. Hamilton Mariano (OAB/PR 32.303), para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dada a possibilidade de perda e destruição do patrimônio arqueológico nacional, acatem e cumpram todas as recomendações e medidas administrativas fiscalizatórias por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura (CPC), Instituto Água e Terra (IAT/PR) e de outros órgãos ou autarquias, no interesse da preservação do sítio arqueológico Cidade Real do Guayrá e da preservação ambiental, bem como cessem quaisquer atos de plantio ou replantio de mudas e/ou movimentação de terra, incluindo a retirada de vegetação de qualquer tipo, na área localizada na Cidade Real do Guayrá, até conclusão dos estudos realizados pelo IPHAN, considerando o risco de se causar danos aos sítios arqueológicos porventura existentes e ainda não identificados.

A partir da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Faz-se impositivo constar que a presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Por fim, fica concedido à autoridade destinatária desta Recomendação o prazo de 5 (cinco) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Publique-se a presente recomendação no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Procedam-se às demais comunicações, registros e expedientes necessários.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ref. nº PRM-VTR-RJ-00000798/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo PROCURADOR DA REPÚBLICA, JAIRO DA SILVA, com base no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, II e art. 8º, II, IV, VII);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a ultimação de TAC no bojo da ação civil pública n. 5000994-16.2020.4.02.5119, sendo partes MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, HOSPITAL FLÁVIO LEAL - CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ/RJ e RIO + SANEAMENTO BL 3 S/A, tendo por objeto desconformidades ambientais relacionadas à operação da entidade hospitalar;

RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, instaurar o Procedimento Administrativo, com o escopo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta firmado entre MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, HOSPITAL FLÁVIO LEAL - CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ/RJ e RIO + SANEAMENTO BL 3 S/A (artigo 8º, I, da referida Resolução), bem como DETERMINAR:

- a autuação e o registro, conforme determinação do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil);

Fica designado o servidor Rafael Meirelles Jardim para secretariar o feito, enquanto lotado neste gabinete.

Por fim, para fim de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

PR-RS-00009058/2024. INSTAURA INQUÉRITO CIVIL.
1.29.000.002473/2022-91. Objeto: "Demora na instalação de energia elétrica no Residencial COOPERPOLI - Quatro Colônias, localizado em Campo Bom."
Atuação: 20o Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do(a) Procurador(a) da República signatário(a), no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO o/a Procedimento Preparatório (PP) nº 1.29.000.002473/2022-91, instaurado nesta Procuradoria da República com o fim de "Demora na instalação de energia elétrica no Residencial COOPERPOLI - Quatro Colônias, localizado em Campo Bom.";

CONSIDERANDO a atribuição constitucional e legal do MINISTÉRIO PÚBLICO para a proteção e a defesa da ordem econômica e dos direitos dos consumidores, delineada especialmente nos artigos 5º, XXXII, 129, III, e 170, V, da Constituição Federal; artigos 1º, II, IV e V, e 5º, I, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; artigos 82, I, e 92 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e artigo 6º, VII, letra c, e artigo 37, I e II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, prevista no art. 37, inc. I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (LOMPU), c/c art. 109, CF/88, para apuração da suposta lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados ao fato relatado nos autos supramencionados;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República, e art. 6º, VII e art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 - LOMPU);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de dar prosseguimento a novas providências que restam pendentes de conclusão nestes autos, com fundamento nos artigos 1º e 2º da Resolução CSMPP nº 87/2010 e nos termos do artigo 4º da Resolução CNMP nº 23;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/931, instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "Demora na instalação de energia elétrica no Residencial COOPERPOLI - Quatro Colônias, localizado em Campo Bom."

DETERMINO, assim, à Divisão Cível da PR/RS (DICIV) as seguintes providências:

1. Registro e autuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado ao 20º Ofício – PR/RS;

2. Remessa, no prazo de dez (10) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da PGR, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CSMPP nº 87/2010, art. 6º, solicitando-lhe a sua publicação (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMPP nº 87/2010, art. 16, § 1º, I);

3. Certifique a tomada das providências.

JORGE IRAJA LOURO SODRE
Procurador da República

PORTARIA Nº 14/12º OFÍCIO DA PR/RS, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.000723/2023-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal; art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO a informação de falta de profissionais anestesiológicos no Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO o cancelamento do Programa de Residência Médica em Anestesiologia;

CONSIDERANDO o impacto da falta desses profissionais na realização de cirurgias eletivas;

Hospital;

CONSIDERANDO as informações recentemente prestadas pela Diretora da Faculdade de Medicina quanto à nomeação de servidores docentes e técnicos;

CONSIDERANDO as informações da Diretora da Faculdade de Medicina de que a partir das nomeações será possível iniciar as tratativas para retomada do programa de residência médica em anesthesiologista junto à CEREM;

CONSIDERANDO que, embora tenha havido mudanças no cenário inicial, ainda resta acompanhar a evolução de diversas medidas adotadas pela administração do hospital;

CONSIDERANDO o prazo de tramitação dos expedientes extrajudiciais;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.000723/2023-30 em INQUÉRITO CIVIL, para investigar a insuficiência de profissionais anesthesiologistas no Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas e adotar as medidas eventualmente cabíveis.

Oficie-se à Diretora do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas para atualização das informações.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1/MPF/PRRO/GABPRDC, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O(A) Procurador(a) da República signatário(a), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, *in fine*, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO a função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, alimentação adequada;

CONSIDERANDO que no Estado Social e Democrático de Direito o povo é o destinatário de prestações estatais positivas que assegurem o acesso, por todos, aos direitos sociais relativos à saúde, educação, assistência e previdência social, segurança, cultura, meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outros;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, ser fundamento da República Federativa do Brasil: "a dignidade da pessoa humana";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União): competir ao Ministério Público da União: "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis [...]";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 209 da Constituição Federal: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, da Lei nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional): "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º, incisos IV, X e XI, da Lei nº 9.394/1996: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; [...] X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.";

CONSIDERANDO as recentes informações apresentadas pela UNIR (Ofício 117/2023/ASS-REITORIA/REI/UNIR – documento PR-RO-00028202/2023) no sentido de que embora graves, os fatos narrados inicialmente pelo representante não chegaram ao conhecimento da UNIR e, embora a IFES informe que possui Ouvidoria, não se constata, principalmente junto ao sítio eletrônico da Instituição, a devida publicidade e informativos/orientações constantes acerca do tema, caso contrário os fatos ora em apuração possivelmente teriam sido imediatamente relatados pelos discentes/vítimas, para a tomada das devidas providências;

CONSIDERANDO que a UNIR não possui regimentos e/ou padronização sobre publicidade, orientações, "trote solidário", tampouco sobre a sistemática de apuração em caso de eventual denúncia de prática violenta envolvendo os trotes universitários;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação 14/2023 e que, relativamente às demais medidas recomendadas, a UNIR, em nota oficial (disponível em: <https://www.unir.br/noticia/exibir/10570>), informou que acolherá a Recomendação na íntegra, bem como reforça que ações de grupos específicos que promovem trotes violentos devem ser coibidas e disponibiliza canais via Ouvidoria Institucional (WhatsApp 69 2182-2050, e-mail ouvidoria@unir.br, FalaBr, ou presencialmente com agendamento prévio), além de que orientações e informações podem ser fornecidas por meio do SOU UNIR (WhatsApp 69 2182-2016, e-mail sou@unir.br);

CONSIDERANDO que o feito aguarda informações e respectivas comprovações acerca das providências eventualmente adotadas pela UNIR especificamente quanto ao integral cumprimento das medidas inseridas nos itens 1, 2, 4, 6 (publicação nas redes sociais da instituição), 7 e 8, todos da Recomendação 14/2023/MPF (PR-RO-00030231/2023);

CONSIDERANDO que o referido Procedimento Preparatório não foi concluído, tendo em vista a ausência de respostas a expediente remetido a UNIR;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório está próximo de findar, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução 23 do CNMP, de 17/9/2007;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do que preconiza o art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, aproveitando-se os atos até então praticados;

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria da PRDC para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR as seguintes diligências:

1) Comunicar-se a presente medida ao NAOP-PFDC da 1ª Região, encaminhando cópia desta para publicação, em atenção ao disposto no art. 5º, VI da Resolução 87/2006 do CSMPF e art. 4º, VI da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) Aguarde-se a juntada da respectiva resposta de expediente remetido à UNIR (PR-RO-00000268/2024). Com a resposta, voltem os autos conclusos para prosseguimento ou arquivamento do feito.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o vencimento do prazo para conclusão do PP nº 1.33.005.000766/2023-42, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: averiguar a adoção das providências necessárias para a instalação e a ligação de rede elétrica na Aldeia Indígena Takuaty, no Município de Joinville, localizada na BR-SC 418, KM 20,5, CEP 89239-400, Coordenadas UTM G Earth 26°13'17.39"S / 49° 3'37.42"O.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc, CNPJ nº 83.878.892/0001-55.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Fundação Nacional do Índio - Funai.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

Procurador da República

PORTARIA Nº 63/ PRE/SC, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 697, 698, 706, 707, 736, 737, 738, 759, 760, 790 e 792, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
9ª/Concórdia	Roberta Seitenfuss (de 14 a 16 e de 19 a 22 de fevereiro)
14ª/Ibirama	Marco Antonio Frassetto (dia 22 de fevereiro)
23ª/ Orleans	Larissa Zomer Loli (dia 09 de fevereiro)
51ª/ Santa Cecília	André Guiggi Caetano da Silva (dia 02 de fevereiro)
77ª/ Fraiburgo	Andréia Tonin (dias 07 e 08 de fevereiro)
107ª/ Palhoça	Cristina Costa da Luz Bertoncini (dias 02, 08 e 09 de fevereiro)
83ª/Modelo	Marco Aurélio Morosini (dias 08, 09 e 14 de fevereiro)
4ª/ Bom Retiro	Raíza Alves Resende (dia 09 de fevereiro)
5ª/ Brusque	Átila Guastalla Lopes (dia 15 de fevereiro)
14ª/Ibirama	Marco Antonio Frassetto (dias 23 e 24 de fevereiro)
25ª/Porto União	Vinícius Secco Zoconi (de 19 a 21 de fevereiro)
55ª/Pomerode	José Renato Côrte (dias 08 e 09 de fevereiro)
102ª/Rio do Sul	Lanna Gabriela Bruning Simoni (dia 09 e de 14 a 16 de fevereiro)
47ª/ Tangara	Alceu Rocha (de 07 a 29 de fevereiro)
98ª/ Criciúma	Cleber Lodetti de Oliveira (de 14 a 16 de fevereiro)
22ª/Mafra	Alicio Henrique Hirt (de 19 a 23 de fevereiro)
61ª/Seara	Willian Valer (dia 09 de fevereiro)
81ª/ Papanduva	João Augusto Pinto Lima (de 19 a 24 de fevereiro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
9ª/Concórdia	Luís Otávio Tonial (de 14 a 16 e de 19 a 22 de fevereiro)
14ª/Ibirama	Guilherme Brodbeck (de 22 a 24 de fevereiro)
23ª/ Orleans	Saulo Henrique Aléssio Cesa (dia 09 de fevereiro)
51ª/ Santa Cecília	Otávio Augusto Bennech Aranha Alves (dia 02 de fevereiro)
77ª/ Fraiburgo	Fernanda Morales Justino (dias 07 e 08 de fevereiro)
107ª/ Palhoça	Nicole Lange de Almeida Pires (dias 02, 08 e 09 de fevereiro)
83ª/Modelo	Edisson de Melo Menezes (dias 08, 09 e 14 de fevereiro)
4ª/ Bom Retiro	Liliana Schuelter Vandresen (dia 09 de fevereiro)
5ª/ Brusque	Fernanda Crevanzi Vailati (dia 15 de fevereiro)
25ª/Porto União	Fernanda Golin Luiggi (de 19 a 21 de fevereiro)
55ª/Pomerode	Rejane Gularte Queiroz Beilner (dias 08 e 09 de fevereiro)
102ª/Rio do Sul	Fabrcio Franke da Silva (dia 09 e de 14 a 16 de fevereiro)
47ª/ Tangara	Wallace França de Melo (de 07 a 14 de fevereiro)
47ª/ Tangara	Danielle Diamante (de 15 a 20 de fevereiro)
47ª/ Tangara	René José Anderle (de 21 a 25 de fevereiro)
47ª/ Tangara	Andréia Tonin (de 26 a 29 de fevereiro)
98ª/ Criciúma	Marcelo Francisco da Silva (de 14 a 16 de fevereiro)
22ª/Mafra	Dirceu Alves Rodrigues Filho (de 19 a 23 de fevereiro)
61ª/Seara	Bruno Poerschke Vieira (dia 09 de fevereiro)
81ª/ Papanduva	Wesley da Silva (de 19 a 24 de fevereiro)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

Instaura procedimento de Inquérito Civil para apuração de possível irregularidade na construção de creche no bairro Outeiro das Paineiras, no município de Campo Limpo Paulista, com verbas provenientes do FNDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi instaurado o Notícia de Fato nº 1.34.021.000176/2023-84 para apuração de possível irregularidade na construção de creche no bairro Outeiro das Paineiras, no município de Campo Limpo Paulista, com verbas provenientes do FNDE.

CONSIDERANDO que as diligências até então realizadas não esgotam a necessidade de aprofundar a investigação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o INQUÉRITO CIVIL é o procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais conforme o art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese acima descrita, determinando, para tanto:

1. Publique-se a presente Portaria e converta-se o atual Notícia de Fato de nº 1.34.021.000176/2023-84 em INQUÉRITO CIVIL conforme o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

2. Providenciem-se as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrado sob o nº 1.34.021.000176/2023-84, cujos atos ficam ratificados e incorporados.

3. Controlem-se os respectivos prazos de acordo com o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Comuniquem-se a instauração deste INQUÉRITO CIVIL à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração de acordo com o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. os arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

5. Designo os servidores Karina Pawlowsky e José Quibau Júnior, Analistas do MPU, Josiane Aparecida Rodrigues e Alessandra Maria Bosco Ojea Rodrigues Campos, Técnicas do MPU, para secretariarem o presente INQUÉRITO CIVIL em consonância com os arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

6. Determino também que oficie-se à Prefeitura de Campo Limpo Paulista, requisitando que, no prazo de trinta dias, indique a conta em que foram depositados os recursos federais, encaminhando os extratos da conta até a data do último pagamento realizado à empresa anterior; informe a data em que foram recebidos os repasses federais, respectivo valor, data em que foram pagas as medições do contrato anterior, e informação sobre se os recursos vinculados do convênio eram transferidos para a conta movimento da Prefeitura. Esclarecer ainda se foram empregados, na vigência do contrato anterior, recursos municipais em algum momento.

LEANDRO ZEDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ref.: Documento nº PRM-BAU-SP-0000774/2024. INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO CIRCULAR nº 05/2022/6ªCCR/MPF (PGR-00116544/2022), que encaminhou a este membro, para conhecimento e diligências cabíveis, cópia da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais e remanescentes;

CONSIDERANDO que tais elementos tornam presente a justa causa para realização de diligências com o fito de acompanhar os fatos retratados;

RESOLVE, com fulcro no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, vinculado à 6ª CCR, a ser distribuído por prevenção a este Ofício, tendo como objeto de realizar visita e apurar as dificuldades sociais enfrentadas pela comunidade quilombola Porto Velho (Municípios de Iporanga/SP e Itaóca/SP), sendo este último incluído na área de atuação desta PRM, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

Fica determinado ainda:

que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria.

que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo de tramitação, certificando-se nos autos e tornando-os conclusos para análise e deliberação;

que seja a presente Portaria publicada na forma da resolução supracitada.

que seja comunicado, por ofício, o Exmo. Procurador da República em Registro/SP responsável pelo IC 1.34.040.000054/2022-89, com cópia da presente portaria, tendo em vista que tais autos têm como objeto a regularização fundiária do Quilombo Porto Velho. Na ocasião, o r. membro deverá ser informado que o objeto do presente procedimento administrativo se limita ao acompanhamento das condições sociais do grupo, já que o território tradicional abrangido o Município de Itaóca/SP (incluído na atribuição deste subscritor).

Registre-se. Certifique-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 30/2024
Divulgação: quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024 - Publicação: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Renata Barros Cassas
Subsecretária de Documentação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**